REFORMA TRABALHISTA DE 2017: ORIGENS, SENTIDOS E DESDOBRAMENTOS

Julia Bustamante¹

1. INTRODUÇÃO

Um importante elemento da crítica feita por Marx à moderna sociedade capitalista se baseia na compreensão desta como um sistema igualitário tão somente do ponto de vista jurídico, cuja igualdade contratual entre patrões e empregados mascara a profundidade da cisão entre proprietários e não proprietários dos meios de produção. Evidencia-se, assim, a distinção entre a *forma* jurídica do contrato de trabalho e o *conteúdo* social/econômico da desigualdade entre os que detêm os meios de produção e aqueles que, não os possuindo, são obrigados a vender aos primeiros o único que possuem, a saber, sua força de trabalho.

Esta diferença básica entre forma e conteúdo está por trás do chamado *fetichismo*, força fundamental da sociedade capitalista. O fetichismo se expressa na inversão entre o conteúdo social e a forma social e jurídica das relações entre os agentes econômicos, que "representam" suas relações sociais — conteúdo — como se fossem efeito das "formas" em que elas se apresentam. Assim, da mesma forma que se consideram as trocas como possíveis apenas pela ação do dinheiro, considera-se que a produção mesma só é possível porque os trabalhadores são empregados pelos capitalistas. O mundo do capital apresenta-se assim invertido, tal é o "fetichismo", relação entre a apresentação do conteúdo e a sua representação em formas sociais (GRESPAN, 2019).

O trabalho, mediação do ser humano com a natureza, é condição básica da existência humana. Enquanto Marx estuda as formas históricas da organização social entre seres humanos em sua relação com a natureza para garantir a produção e reprodução da vida, ele não encontra, entretanto, evidências de uma larga existência do trabalho realizador da condição humana. O trabalho tem aparecido estranhado aos sujeitos, como resultado de processos de exploração e dominação.

Considerando-se os processos constitutivos da dialética capital-trabalho, percebe-se que, sob o modo de produção capitalista, o capital se apresenta como sujeito nas relações sociais, como autômato, uma "entidade que opera automaticamente", na definição de Marx. Tomado em sua totalidade, sob a forma do capital produtivo, o capital engloba a força de trabalho – "capital variável" – assim como as máquinas e insumos – "capital constante". Na relação capital-trabalho, portanto, a substância do valor, o trabalho abstrato, não se torna efetivamente sujeito, sendo subsumido ao capital, sujeito de todo processo. Esse fenômeno está dado em potência quando da separação do trabalhador e dos meios de produção. Sendo proprietário apenas de sua força de

¹ Doutoranda pelo Programa de pós-graduação em Economia do Instituto de Economia da UFRJ.

trabalho, ao proletário resta apenas vendê-la como meio de garantir a reprodução de sua vida material. Inverte-se, portanto, também a relação sujeito-objeto.

O fetichismo do capital fundamenta-se assim na apresentação do capital como "sujeito autômato", e encobre os sujeitos humanos no processo de produção e reprodução de sua vida. De acordo Carcanholo e Amaral (2008, p.167): "o assalariado produz o capital e, ao mesmo tempo, é dominado e se subordina ao seu próprio produto. Ou seja, é criador e escravo de sua própria criatura; é criador e escravo do capital". A apreensão dialética da relação capital-trabalho revela, portanto, o peso destruidor do modo capitalista de produção sobre o trabalho vivo, já explicitada no capítulo 3 do Livro I de *O Capital*. Na aparência o trabalhador é livre, mas na essência não o é. A contradição entre capital e trabalho é a contradição entre a socialização da produção e a apropriação privada dos produtos do trabalho, contradição inerente ao modo de produção capitalista.

Porém, o conteúdo do capitalismo possui uma historicidade própria, uma processualidade de sua legalidade, assumindo distintas formas ao longo do tempo e espaço. Suas leis de funcionamento possuem uma determinação histórica. Assim, a historicidade no capitalismo se manifesta em fases – delimitadas entre si por crises estruturais –, ou em formas históricas concretas em que as legalidades – embora as mesmas – funcionam de modo específico.

A fase contemporânea do capitalismo possui uma origem que remonta à crise orgânica² dos anos 1960/1970, de modo que suas especificidades se relacionam com as formas de resolução engendradas pelo capital na saída desta crise. Em especial, destaca-se como fator característico desta nova etapa a mudança na lógica de valorização, que pode ser compreendida a partir da categoria marxiana de capital fictício. Dado o escopo do presente trabalho, nos ateremos a ressaltar que as formas históricas específicas do capitalismo afetam também as formas históricas específicas que assume o trabalho, fato este que será resgatado ao longo do artigo.

A compreensão do atual padrão de acumulação do capital e de sua crise tem sido abordada por diversos trabalhos, em distintas áreas do conhecimento. Não obstante, existem ainda consideráveis lacunas na apreensão deste fenômeno, de modo que o presente trabalho visa somar-se ao esforço de compreensão das formas atuais assumidas pelo trabalho, tendo como base a crítica da economia política realizada por Marx, particularmente em *O capital*.

Passados cinquenta anos, podemos afirmar que a própria etapa contemporânea do capitalismo se subdivide em distintas fases, delimitadas histórica e geograficamente (BRANDÃO, 2017). No Brasil, após um período marcado por governos que tentaram implementar uma conciliação de

_

² Conceito trabalhado por Antonio Gramsci em diversas notas ao longo dos *Cadernos*. Relaciona-se a uma de longa duração que afeta profundamente as estruturas e superestruturas de um bloco histórico, abrindo a possibilidade do surgimento de novas formas de organização social.

classes, teve início o governo de Michel Temer, a partir do impeachment de Dilma Rousseff, que delimitou um esgotamento da estratégia anterior e mudança de direção no projeto de desenvolvimento brasileiro. Apesar das medidas contracionistas adotadas no segundo governo Dilma, não foram implantadas reformas estruturais de intensidade das implementadas após o impeachment, dentre as quais destacamos a adoção do Teto de Gastos, a Reforma Trabalhista, a Reforma da Previdência e a redefinição do papel da Petrobrás (AMARAL et al, 2020). Estas reformas respondem a interesses de determinados grupos e se distanciam de interesses das classes subalternas, parcela mais ampla da sociedade, apontando para novas rodadas de incremento do grau de exploração da força de trabalho.

Este artigo parte, assim, da compreensão da atual etapa capitalista erigida a partir da resolução da crise dos anos 1970 e da crise atual enfrentada por esta forma histórica específica, para (i) entender o papel das reformas trabalhistas diante da necessidade de se fazer frente a esta crise atual. Feito isso, passaremos a (ii) a análise do caso brasileiro recente para (iii) destacar alguns dos interesses que atuaram para a aprovação da Reforma Trabalhista de 2017, a partir da compreensão de seu sentido geral situado no contexto vivido pela sociedade brasileira de então. Por fim, (iv) tecem-se algumas observações sobre o futuro do trabalho no país, a partir das perspectivas das classes dominantes diante da permanência da crise.

2. CRISE DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO E SEUS IMPACTOS SOBRE AS RELAÇÕES DE TRABALHO

Do ponto de vista da teoria econômica, distintas abordagens discutem a questão do trabalho. Dentre essas, a teoria marxista enquadra o trabalho na questão da compreensão das relações sociais que os seres humanos desenvolvem entre si (mediadas pela natureza e pelas tecnologias desenvolvidas historicamente) na produção de bens e serviços necessários à sua sobrevivência. O aparato categorial desenvolvido por Marx, em particular nos três volumes de *O Capital*, fornece uma estrutura teórica geral fundamental para examinar as relações sociais da produção capitalista, que tem por base o fato de que toda produção, independentemente de sua forma histórica, requer trabalho: o uso de nervos e músculos humanos para produzir um produto útil (AZHAR, 2017).

De início, a teoria distingue no processo produtivo das sociedades de classes entre os produtores diretos – os que trabalham –, e aqueles que se apropriam dos frutos deste trabalho, o que leva a questões sobre quem produz o excedente, quem decide sobre sua distribuição e como ela ocorre. Por isso, mudanças na tecnologia, nas formas jurídicas ou quaisquer mudanças que envolvam o processo de trabalho são avaliadas por esta estrutura analítica do ponto de vista de seu impacto sobre as relações sociais de produção. De acordo com Marx (2013, p.705), "a acumulação capitalista produz constantemente [...] uma população trabalhadora adicional relativamente

excedente, isto é, excessiva para as necessidades médias de valorização do capital e, portanto, supérflua". A partir disso, o autor desenvolve as formas de existência desta superpopulação relativa e subdivide-a em "flutuante, latente e estagnada" (*ibid.*, p.716), mencionando posteriormente que o "sedimento mais baixo da superpopulação relativa habita, por fim, a esfera do pauperismo" (*ibid.* p.719). Desta forma, consideram-se: (i) superpopulação flutuante, conjunto de trabalhadores que ora são contratados, ora são desempregados no processo produtivo, de acordo com as dinâmicas da acumulação; (ii) superpopulação latente, que consideraria trabalhadores do campo pressionados pelo ingresso da produção capitalista neste setor a migrar para compor o proletariado urbano; (iii) superpopulação estagnada, ou seja, trabalhadores que não mudam frequentemente de ocupação, ou se empregam em ocupações irregulares, de modo a garantir sua sobrevivência³; e (iv) superpopulação em estado de pauperismo, que vive na indigência. Esta superpopulação é um produto necessário da acumulação capitalista, ao mesmo tempo em que é seu motor, condição de sua existência e reprodução.

Parcela considerável da população mundial é excedente para as necessidades de acumulação de capital, desempenhando empregos temporários, sem proteção social ou reconhecimento legal, ou estando involuntariamente desempregadas, condição reforçada pela permanência de expropriações e pela introdução de tecnologias poupadoras de trabalho (FONTES, 2017, p.48). Sua presença tem sido particularmente aguda no capitalismo dependente. Enquanto a visão dominante explica essa situação em termos de um mercado de trabalho dual, que se extinguiria com o desenvolvimento econômico liderado pelo mercado, uma perspectiva crítica baseada no conceito de superpopulação relativa de Marx considera que, sob o quadro neoliberal existente, tal vulnerabilidade trabalhista está continuamente a ser criada pelo Estado (HABIBI, JULIAWAN, 2018). Deste modo, temos que, ao reproduzir o capital social, os trabalhadores produzem as condições que os tornam relativamente supérfluos, tal é a dialética da relação entre capital e trabalho. E justamente esta parte supérflua, subempregada ou desempregada, exerce pressão sobre a parcela empregada da classe, sendo um dos elementos que contribui para uma pressão para baixo nos salários. Tal questão reemerge em debates contemporâneos.

A superação da crise orgânica dos anos 1970 perpassou a adoção de uma série de medidas nos planos estrutural e superestruturais. Em um plano mundial, a totalidade das respostas da burguesia à crise corresponde ao que é comumente chamado de *neoliberalismo*. A despeito do esvaziamento explicativo do conceito, trata-se de uma nova etapa na qual ingressou o capitalismo, estratégia de restauração da supremacia burguesa que implicou em transformações produtivas, ético-políticas e

³ A esta parcela da população excedente está associada o subemprego ou as chamadas formas precárias de trabalho (CARCANHOLO; AMARAL, 2008).

culturais. Destacam-se, como características determinantes desta etapa, a mudança na lógica de acumulação do capital, pautada crescentemente pela lógica do capital fictício, que redefine a produção; um largo processo de reestruturação produtiva, que reduz o tempo de rotação do capital, contribuindo para o aumento da taxa anual de lucro; e a adoção de reformas estruturais nos mercados de trabalho, que contribuíram no sentido de aumento da taxa de mais-valia (CARCANHOLO, 2011, p.7). Dentre as distintas estratégias burguesas em escala global para recuperar as taxas de lucro e acumulação, nos interessam particularmente as transformações nas formas de regulamentação do mercado e relações de trabalho.

A existência de legislações sociais e trabalhistas advém das lutas da classe trabalhadora. Em especial, desde o século XIX, as dinâmicas de lutas entre classes – e intraclasse burguesa – fez emergir uma legislação protetora do trabalho, que permitiu estabelecer certos limites às relações entre capital e trabalho. Do ponto de vista da proposição econômica quando da crise dos anos 1970, o argumento central afirmava que o crescimento econômico dependia das forças competitivas do mercado. Neste contexto, foram defendidas a abertura comercial e financeira, assim como o aumento da "flexibilidade" do mercado de trabalho, que representava uma transferência de riscos e inseguranças das classes dominantes para os trabalhadores (STANDING, 2013). Nas economias centrais, os ideólogos desta nova etapa advogavam que a dita flexibilização⁴ do mercado de trabalho era fundamental para evitar que o crescente custo trabalhista implicasse na transferência da produção para locais com custo mais baixo. Todas as intempéries econômicas eram atribuídas à falta de "reforma estrutural" dos mercados de trabalho. Para realizá-la, era necessária uma reconfiguração do Estado, para que esse, sob nova forma, garantisse o conteúdo de seu papel preponderante na garantia das condições gerais de acumulação capitalista.

Assim, em particular nos últimos 40 anos, o desenvolvimento do modo de produção capitalista, através de processos como a globalização neoliberal e a financeirização conformaram novas formas de trabalho, assim como a restauração de "formas pretéritas de exploração" da força de trabalho. Ou seja, a nova forma histórica do capitalismo contemporâneo influenciou as formas históricas específicas do trabalho.

Desde a década de 1980, parte da resposta à crise estrutural implicou em um forte avanço tecnológico e inovações no processo produtivo, como a microeletrônica, a automação e a robótica, dentre outros, que se relacionaram a novas formas de organização da produção às quais deveriam se submeter os trabalhadores. A reestruturação produtiva, a emergência de modelos alternativos ao

_

⁴ O termo flexibilização é aqui empregado no sentido de aumento do grau de liberdade do empregador definir unilateral e discricionariamente a contratação, o uso e a remuneração do trabalho (KREIN; BIAVASCHI, 2015). Não se trata apenas da destruição de legislação, mas na criação de normativas que vão no sentido de uma redução do sistema de proteção social do trabalho, qualquer que seja seu nível prévio.

taylorismo/fordismo, o avanço da privatização, a transformação do papel de produtor para o papel de regulador do Estado e um avanço da desregulamentação dos direitos trabalhistas tornaram-se preponderantes na dinâmica da acumulação capitalista. Estas dinâmicas decorreram tanto da necessidade de controlar o avanço do movimento operário e das lutas de classe que teve lugar em fim dos anos 1960, quanto da própria concorrência intercapitalista. Diante de uma reterritorialização e fragmentação da produção e da abertura comercial e financeira, crescentes exigências da concorrência e da competitividade compelem a uma redução de custos produtivos na qual o trabalho é o foco principal. Isto posto, a redução do preço da força de trabalho e aumento da extração de mais-valia na busca pela retomada das taxas de lucro implica em um aumento da exploração da força de trabalho em escala global. Destarte, é possível perceber que o processo de globalização neoliberal implica em modificações profundas sobre o trabalho, às quais se expressam em rodadas de reformas do mercado de trabalho. Não é possível, portanto, estudar as formas jurídicas que assume a relação capital-trabalho sem compreender as profundas transformações que se processam na estrutura.

A economia capitalista mundial expressa uma dinâmica recessiva – exceptuando-se alguns bolsões de crescimento vigoroso, notadamente a China, – em especial a partir da crise de 2007-2008. Com efeitos diretos tanto na periferia quanto no centro do sistema capitalista mundial. Quatorze anos após a eclosão da crise, o mundo não se recuperou, e as estratégias para sua superação seguem a produzir efeitos sociais danosos por meio das políticas de austeridade, reformas laborais e previdenciárias e do desenvolvimento acelerado de tecnologias poupadoras de força de trabalho. O remodelamento recente do mundo do trabalho relaciona-se com o crescimento nas economias centrais de formas irregulares de trabalho, associadas ao emprego em tempo parcial, autônomo, trabalho temporário, dentre outros. Articulam-se mudanças na estrutura, com mudanças nas superestruturas jurídicas e institucionais – o papel do Estado, os regramentos da relação capital-trabalho, e culturais – subjetivação neoliberal –, e políticas – avanço da extrema direita e conservadorismo.

Dentre as estratégias mobilizadas na busca do retorno das taxas de acumulação e lucratividade: avança o desemprego e o subemprego resultantes da terceirização de empregos, intensificados por meio da aplicação contínua de alta tecnologia na produção (automação); intensifica-se a exploração da força de trabalho em escala ampliada e da reprodução das relações capitalistas de produção em escala mundial; aumento da polarização da riqueza e da renda em nível nacional e global entre as classes capitalista e trabalhadora e o crescimento do número de segmentos pobres e marginalizados da população em todo o mundo.

A lógica da acumulação de capital global no capitalismo contemporâneo encontra formas de superação da crise por meio da ação estatal impedindo a desvalorização massiva do capital fictício sobreacumulado (intervenções estatais no mercado financeiro), mas também por meio do avanço do capital sobre o fundo público (austeridade), da criação de novos espaços de acumulação (privatizações, comodificação na natureza), e de um aumento das taxas de exploração e da intensidade do trabalho, permitidas pelo enfraquecimento dos controles e regramentos estatais sobre o processo de trabalho, remunerações mais baixas e regulação e proteção social limitada.

Neste contexto, a noção de precarização ou precariedade do trabalho ganhou força a partir dos anos de 1990 e, em um período mais recente, reemergiu para o centro de diversas análises a partir da crise de 2008. No geral, as análises tendem a considerar este um novo fenômeno do trabalho, oriundo da desregulamentação do direito do trabalho, isto é, como um processo situado historicamente de desmonte das políticas de proteção e regulação trabalhistas erigidas pelo Estado de Bem-Estar Social (STANDING, 2013). Verificam-se, entretanto, dois problemas ou insuficiências centrais do emprego usual da noção de precariedade: (i) uma tendência à uma mistificação do período anterior, de modo que se considera que a experiência particular de formas mais reguladas de trabalho é – ou foi em dado período da história – algo universalizado, desconsiderando particularmente as dinâmicas do capitalismo dependente; e (ii) uma tendência a considerar o predomínio de formas instáveis ou não reguladas de trabalho como uma particularidade do período neoliberal.

Interessa-nos, aqui, não o aprofundamento da questão dos debates sobre a precariedade do trabalho, mas a contextualização das contrarreformas trabalhistas no contexto de crise da presente etapa do capitalismo, de modo a tecer algumas inferências sobre o futuro próximo. Não obstante, ao se apresentar o debate acerca da precariedade do trabalho, duas questões emergem diante das insuficiências apresentadas anteriormente: (i) se a chamada "precarização" do trabalho não é um fenômeno unicamente desta etapa do capitalismo, podemos afirmar que existe, e se existe qual seria então a particularidade da presente etapa; e (ii) como pensar este fenômeno a partir do capitalismo dependente e, em particular, do Brasil. Estas são questões às quais o esgotamento foge do escopo do presente artigo. Espera-se, entretanto, colaborar na sua melhor compreensão, somando-se aos esforços de trabalhos que têm pensado esta questão (COLOMBINI, 2020; AZHAR, 2017).

3. CARACTERÍSTISCAS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL

A partir do exposto, a presente seção visa a análise do caso brasileiro, enfatizando os nexos existentes entre a acumulação de capital e as políticas para o trabalho no Brasil. Tal esforço nos permitirá posicionar a compreensão da contrarreforma trabalhista de 2017 dentro de um quadro analítico mais amplo, a ser realizada na seção seguinte.

O Brasil é uma economia marcada pela colonização e pelo escravismo, de modo que o mercado de trabalho brasileiro carrega desde sua origem determinações do que foi a escravidão, manifestas na informalidade, desigualdade e heterogeneidade que conformam tipicamente o capitalismo dependente. Deste modo, expressam-se através do tempo relações de trabalho que reproduzem relações que remontam aos trabalhadores escravizados e que, no desenvolvimento desigual e combinado do mercado mundial capitalista (OLIVEIRA, 2003) significam que a "flexibilidade" e a "desestruturação" são fundantes do mercado de trabalho brasileiro.

Como o conteúdo da acumulação de capital, na periferia capitalista, assume formas concretas específicas de manifestação, o caráter dependente do capitalismo brasileiro relaciona-se à questão da superpopulação relativa, assim, o exército industrial de reserva possui uma dinâmica específica nas economias dependentes. A análise de Rui Mauro Marini (2000) coloca a existência da superexploração da força de trabalho como a característica determinante da condição dependente. A superexploração da força de trabalho é uma consequência da transferência de valor das economias dependentes para as economias centrais. A cisão do processo de acumulação na periferia leva à necessidade de "compensação", que se dá centralmente por meio do mecanismo da superexploração que permite que mais excedente seja gerado, elevando a taxa de mais-valia. Diante desta forma concreta da lei geral da acumulação capitalista, percebe-se que a existência de uma superpopulação relativa é um mecanismo de pressão sobre os trabalhadores empregados que, jogados à dinâmica da concorrência entre trabalhadores, são forçados a aceitar condições de superexploração. Esse processo se dá por meio de três mecanismos: aumento da intensidade do trabalho, aumento da jornada de trabalho e redução do consumo do trabalhador abaixo de seu limite normal (MARINI, 2000). Percebemos, portanto, algumas especificidades que atravessam o caso brasileiro.

Historicamente, a utilização de uma força de trabalho escravizada marca a formação social e econômica brasileira. Inicialmente, constitui-se um "não-mercado" de trabalho, que impactava inclusive os trabalhadores livres, cuja diminuição levou a uma larga existência de trabalhadores socialmente dispensáveis no campo. Diante do fim do tráfico internacional legal de seres humanos, a estratégia de desescravização paulatina e controlada adotada pelos setores dominantes através do Estado passou pela restrição do acesso à terra e por políticas de disciplinamento do trabalho, que garantissem sua disponibilidade às necessidades do capital (BARBOSA, 2003). Destaca-se particularmente o papel da Lei de Terras de 1850 no processo de transição da escravização legal de seres humanos para o emprego de trabalhadores livres. Estes precisavam ser "livres" duplamente, como afirmou Marx analisando os processos de sua época, isto é, legalmente libertos, mas também "livres" da posse dos meios de produção e de sua reprodução. Assim, após um período em que a propriedade era definida pela ocupação das terras, a nova lei define que o acesso à terra ocorreria

apenas através de compensação financeira do Estado, isto é, transformando a terra em mercadoria. O objetivo central desta lei era impedir o acesso dos trabalhadores negros à terra, e produziu uma superpopulação relativa cujo único meio de sobrevivência era a venda de sua força de trabalho.

Até os anos 1930, as soluções ao fim da escravidão foram majoritariamente regionalizadas e atravessadas pela quase ausência de direitos, por mais que tenham sido promulgadas algumas leis infraconstitucionais trabalhistas, uma solução mais nacionalizada só ocorrerá passada a Revolução de 1930. Esses anos, marco da longa transição para um capitalismo urbano industrial monopolista, foram cenário do estabelecimento de uma regulação das relações de trabalho que nacionalizava o mercado de trabalho. Mas esta consolidação do mercado de trabalho – e mesmo seu desenvolvimento subsequente – nunca permitiu a superação de suas características fundantes. A especificidade do capitalismo no Brasil, país que viveu determinada experiência colonial, implica em um mercado de trabalho específico – e em atuação estatal específica –, que requer ferramentais teóricos próprios para sua compreensão.

Entre 1940 e 1942, uma larga regulação do mercado e relações de trabalho – instituída pelo Decreto-Lei nº 5243 e conhecida como Consolidação das Leis do Trabalho – foi adotada no mercado de trabalho urbano. Dado que cerca de 75% das ocupações eram em atividades agrícolas, e que a consolidação também não incluía trabalhadores autônomos e domésticos, considera-se que a legislação adotada se relacionou a um processo de industrialização que perpetuou a reprodução sistemática de um mercado de trabalho com reduzida proteção social.

Assim, ao lado exploração da força trabalho, nosso capitalismo dependente se desenvolve mantendo formas de produção desvinculadas do assalariamento. As relações de trabalho no Brasil, desde a constituição de um mercado de trabalho, deram-se com taxas de informalidade sempre elevadas. A informalidade não pode, portanto, ser compreendida como uma "anomalia", uma característica acessória relacionada a certos níveis de atividade econômica ou de regulação das relações de trabalho, mesmo que estas questões estejam intrinsecamente conectadas. Se, por um lado, existe uma superpopulação relativa estagnada, "[...]com ocupação completamente irregular [...] [com] condição de vida abaixo do nível normal médio da classe trabalhadora [...]" (MARX, 2013, p. 272), temos também especificidades no exército industrial em permanente atividade.

Em 1962 e 1963, verificam-se importantes marcos da legislação trabalhista, a Lei nº 4.090/1962, que instituiu o 13º salário, e a Lei nº 4.214/1963, que definiu o Estatuto do Trabalhador Rural. Entretanto, apenas um ano depois, o Presidente Goulart foi deposto por meio do golpe que deu origem ao longo período de ditadura empresarial-militar, uma "contrarrevolução preventiva" (FERNANDES, 1975) que evidencia o caráter autocrático e a disposição da burguesia brasileira em abortar qualquer processo social que demonstre um avanço pró-trabalhadores na correlação de

forças. Apenas dois anos após o golpe, em 1966, a Lei nº 5.107 acabou com a estabilidade do emprego, uma das principais conquistas de 1943, ato ilustrativo do fato de que parte da estratégia para conter as forças populares e realizar a transição para a etapa monopolista do capitalismo brasileiro passou pelo arrocho salarial e pela perseguição aos sindicatos, marca de todo o período. A política econômica da ditadura empresarial-militar assentou-se na perseguição brutal às organizações dos trabalhadores (MARINI, 2013) e mobilizou o aparato estatal para promover uma concentração de poder, propriedade e de renda em prol das classes dominantes⁵.

No fim dos anos 1970, o ascenso e reorganização do movimento sindical, com o novo sindicalismo, foi atravessado por uma gravíssima crise econômica. Após uma década marcada não apenas pela crise, mas por um ascenso de lutas sociais diversas, o neoliberalismo se consolida no país como estratégia de resposta à crise e restauração da dominação burguesa e da acumulação capitalista. Cabe ressaltar, entretanto, que até então a regulamentação trabalhista e previdenciária se expandia lentamente, de modo que a mudança de rumos para o trabalho nos anos 1990, diante do avanço de reformas que aprofundavam a reestruturação produtiva no contexto da globalização neoliberal, não colidiu com um sistema já plenamente "montado" que pudesse ser "desmontado".

Neste período, tornava-se hegemônico um discurso que associava a crise vigente ao sistema de proteção econômica e social, propondo sua "desregulamentação" e "flexibilização". Vindo das economias centrais, esta visão ganha força no país, remodelando a forma como a questão do emprego era analisada. Se até então tal problema era encarado como consequência do processo de formação do mercado de trabalho nacional, reafirmado no modelo de 1940, que limitava a regulação social, passou a ganhar força a visão oposta, isto é, a de que o modelo de regulação do trabalho adotado e aprofundado em 1988 ia na contramão dos países centrais, sendo a marca do atraso do mercado de trabalho brasileiro. Nas análises hegemônicas, "o problema de emprego passa a ser, sistematicamente [...] explicado pela regulação excessiva das relações de trabalho imposta pela proteção social" (DEDECCA, 2005, p.124), que havia sido ampliado pela Constituição de 1988. Para completar, a posição conservadora afirmava que a nova Constituição nada mais representava que uma chancela ao atraso do país em relação aos novos ventos da globalização.

No processo de redemocratização, a aprovação da Constituição de 1988 representou um avanço no sentido de uma política social efetiva, mesmo que – expressando a histórica ambiguidade da regulação laboral – não tenha promovido muitos avanços nos direitos coletivos do trabalho (CAMPOS, 2015). Os direitos e garantias trabalhistas previstos na CLT foram garantidos e

-

⁵ Assim, mesmo após um largo ciclo de industrialização e urbanização, nos anos 1980 cerca de metade da população ocupada não acessava a proteção social instituída nos anos 1940. Esta situação foi possibilitada pela mobilização de formas autocráticas de governos pelas classes dominantes, que combateram a ação sindical e as lutas por uma regulação social mais ampla para o mercado de trabalho (DEDECCA, 2005).

ampliaram-se algumas proteções ao trabalhador. A Constituição determinou os mesmos direitos para trabalhadores urbanos e rurais, determinou o seguro-desemprego, reconheceu o direito de greve constitucionalmente e promoveu uma redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais. A CF88 também promoveu a ampliação do adicional sobre as horas extras para 50%, assim como a ampliação da licença-maternidade de 90 para 120 dias, sem prejuízo do salário e a instituição da licença-paternidade de sete dias (ROCHA, 2017).

Após sua aprovação, entretanto, passa-se a uma dinâmica contraditória entre as políticas aprovadas na carta e a força das políticas neoliberais, que se consolidaram principalmente a partir de leis complementares e novos aparatos estatais. Ao longo dos anos 1990, as relações de emprego sofreram o impacto das transformações decorrentes da entrada em uma nova etapa do capitalismo dependente brasileiro. O aumento do coeficiente de abertura da economia, que se relaciona com transformações tecnológicas poupadoras de mão de obra; a transformação do papel do Estado na economia; a entrada em uma fase de estabilidade inflacionária e sem indexação e a pressão das classes dominantes por uma redução da regulamentação das relações de emprego foram características marcantes deste período. Assim, as políticas dos anos 1990 afetaram as relações de trabalho no Brasil e no restante da América Latina, principalmente por meio da "mudança na legislação trabalhista, a transformação na negociação coletiva e o rompimento ou enfraquecimento de acordos societários (quando existiam historicamente) entre sindicatos, Estado e empresas" (DE LA GARZA, 2000, p.176)⁶, o que produziu impactos negativos sobre os trabalhadores.

Apesar da queda nas taxas de desemprego nos anos de 1994 e 1995, a consolidação do Plano Real dá início a um período de menor crescimento médio do PIB (2,3% ao ano até 2002), de aumento do desemprego e da desigualdade. Os anos 1990 assistiram, assim, a patamares inéditos de taxas de desemprego, crescimento do trabalho autônomo, do assalariamento sem carteira, do emprego doméstico. Diversos mecanismos de flexibilização das relações trabalhistas são adotados, como os contratos de prestação de serviços e por tempo determinado, a remuneração variável, e verifica-se uma redução real dos rendimentos do trabalho. Este processo das relações trabalhistas se relaciona às baixas taxas médias de crescimento, à reestruturação produtiva e abertura comercial e financeira, às privatizações e queda da taxa de investimento, assim como à questão demográfica no Brasil (DIEESE, 2012, p.9). O processo de alteração das relações de trabalho no Brasil nesta década ocorre por meio alterações no sentido da redução do emprego regular, em favor de formas de contratação terceirizadas e com menos garantias, por meio de leis e medidas provisórias que

⁶ No original: "el cambio en las leyes laborales, la transformación en la contratación colectiva y la ruptura o debilitamiento de los pactos corporativos (cuando los hubo históricamente) entre sindicatos, Estado y empresas".

reduziram a proteção ao trabalho previstas até então, impactando o processo de trabalho, sistemas de proteção e assistência, assim como a remuneração da força de trabalho. Resumidamente:

A reestruturação dos anos 90 imprimiu uma nova dinâmica à economia e ao mercado de trabalho. O movimento tradicional de informalidade foi complementado pelo desemprego. A recorrência desse em longo prazo não se converte em exclusão social, nos termos pensados nos países da Europa central, mas em trabalho precário informal. É por isso que afirmamos que a posição conservadora erra totalmente seu diagnóstico sobre o problema de emprego no Brasil (DEDDECA, 2005, p.129).

No contexto de neoliberalização e de inserção no processo de mundialização do capital, a ofensiva sobre os direitos dos trabalhadores ganhou novo fôlego. Considerada a aprovação da Constituição Federal em 1988 e o movimento dos anos 1990, compreende-se que se os processos podem ser descritos por "desmonte" ou "flexibilização", significa crer que se destruiu o que nunca existiu plenamente, o que nunca foi "rígido". Daí a necessidade de apreender a especificidade da formação social brasileira, com a qual colide o movimento geral de neoliberalização, essa tendência encontra em nossa formação social sistemas sociais e relações trabalhistas que nunca constituíram a forma típica da Europa Ocidental nas três décadas douradas do século XX.

Nos anos 2000, entretanto, o país ingressa em uma etapa marcada pela busca de uma conciliação de classes, que produziu efeitos contraditórios sobre as relações de trabalho. Enquanto diversos indicadores apresentam melhoras – em especial os relativos à formalização, taxas de desemprego e à renda média dos trabalhadores –, a flexibilização das relações de trabalho prossegue no sentido de formas flexíveis de contratação, como na terceirização, remuneração variável e na modulação da jornada (KREIN; BIAVASCHI, 2015). Esta mesma dinâmica contraditória se expressou na manutenção nos dois mandatos do Presidente Lula do chamado tripé macroeconômico – superávit primário, metas de inflação e câmbio flutuante –, em contrarreformas como a da previdência, ao passo em que também ocorreu uma valorização do salário-mínimo – base também dos valores de aposentadorias, pensões, benefício de prestação continuada, abono salarial e seguro-desemprego – e um crescimento das políticas sociais. Ou seja, às bases da política macroeconômica do final da década de 1990 somaram-se a alterações na gestão da política econômica: o neoliberalismo ganha faces sociais ao longo da primeira década do século XXI.

Os primeiros anos desta década podem ser subdivididos em dois períodos: entre 2001 e 2003, o aumento médio do PIB foi de 1,7%, e o crescimento total do emprego formal de 12,6% (expansão média anual de 4,2%); já entre 2004 e 2008, o PIB cresceu em média 4,7%, e o emprego formal aumentou 33,5%, (crescimento médio anual de 5,9%" (DIEESE, 2012, p.11). O crescimento teve seu impulso com o *boom* das commodities, e seguiu com a dinamização interna. Verifica-se, assim, uma correlação entre crescimento do PIB e expansão dos empregos, pois em um contexto de baixa mudança nas relações de trabalho, as taxas de crescimento do emprego, especialmente o formal,

foram expressivas. Enquanto nos anos 1990 a situação econômica comprometeu o mercado de trabalho e abriu margem para o avanço sobre a regulação trabalhista, nos anos 2000, o maior crescimento econômico afetou positivamente o mercado de trabalho e criou margens para uma confluência de interesses em torno do avanço da regulação.

Em termos de alterações trabalhistas, e considerando a ênfase deste trabalho concernente às normas produzidas no âmbito do Estado, este período expressa de maneira ímpar a ação estatal como condensação material de uma relação contraditória de classes e frações de classe (POULANTZAS, 1990). De acordo com Campos (2015, p.20), "os agregados laborais beneficiaram-se do crescimento do produto nos anos 2000, como mostra a desocupação, que se reduziu, principalmente em seu núcleo formalizado". O autor também destaca a regulação do salário-mínimo, o crescimento do rendimento do trabalho e as transferências monetárias nas áreas de previdência, assistência e do próprio trabalho – como o seguro-desemprego e o abono salarial – como avanços do período. Ainda que se mantivesse hegemônica a visão de que o problema era a "rigidez" do marcado de trabalho, ganharam força diagnósticos deste mercado que relacionavam o problema com a insuficiência de dinamismo dos agregados econômicos. Assim, como mencionado, ao mesmo tempo em que se expandiram alguns direitos individuais, em particular pela valorização do salário-mínimo (Lei 12.382/2011), também houve medidas no sentido da redução dos direitos trabalhistas e um enfraquecimento do caráter público da regulação do trabalho, como as Leis 11.196/2005⁷, 11.442/2007⁸, 11.603/2007⁹ e 11.718/2008¹⁰ (KREIN; BIAVASCHI, 2015).

Após 2008, progressivamente, crescem dilemas econômicos que exigiam uma nova estratégia de desenvolvimento no cenário pós-crise, pois "[...] o "jogo de ganha-ganha" foi se tornando paulatinamente insustentável (PINTO et. al, 2019, p.6). Em 2011, primeiro ano de mandato de Dilma Rousseff, a Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) protagonizou a elaboração de uma agenda política, denominada de "Brasil do Diálogo da Produção e do Emprego", cuja elaboração contou com a participação inclusive de centrais sindicais. A entidade dava foco ao chamado "custo Brasil", que seria responsável pela redução da competitividade da indústria, que deveria ser reduzido pela baixa das taxas de juros e pela desvalorização cambial.

A partir de 2012, já em um cenário de desaceleração, o governo federal estabeleceu uma nova política econômica com a desoneração da folha de pagamento para setores intensivos em mão de

⁷ Permissão para contratação de trabalho por meio de pessoa jurídica unipessoal, prestadora de serviços intelectuais, sem configuração de vínculo de emprego entre a prestadora e a tomadora dos serviços.

⁸ Permissão para contratação de trabalho por meio de pessoa jurídica unipessoal, prestadora de serviços de transporte rodoviário de cargas, sem configuração de vínculo de emprego entre a prestadora e a tomadora dos serviços

⁹ Autorização para o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral, desde que em consonância com a convenção coletiva/acordo coletivo existente e com as normas do governo municipal.

¹⁰ Permissão para contratação de trabalhador rural por prazo reduzido, sem anotação da carteira de trabalho.

obra, a redução da taxa Selic, a desvalorização cambial, redução das tarifas de energia e a desaceleração dos gastos públicos, em especial dos investimentos. O argumento central era de que isso produziria um aumento dos investimentos privados e manteria aquecido o mercado de trabalho. Mas o resultado não foi o esperado e, progressivamente, o bloco que dava sustentação ao governo passou a ruir. Assim, enquanto o governo federal visava prosseguir na mesma tática de conciliação de classes, "a mudança no cenário externo, os efeitos cíclicos da acumulação e a ampliação da luta de classes impediram a manutenção dessa estratégia sem gerar maiores desequilíbrios macroeconômicos" (PINTO et. al., 2019). Além de não lograr o estímulo desejado dos investimentos privados, desde 2011 verificavam-se quedas nas taxas de lucros simultaneamente a uma expansão do emprego e os salários (*ibidem*), levando a um acirramento dos conflitos.

A onda de protestos de 2013 deu sinais evidentes do iminente fracasso da estratégia adotada. Não lograram, entretanto, produzir sua mudança. A situação crítica do governo Dilma evidenciouse nas eleições de 2014, com redução do apoio das frações dominantes. Se, na campanha eleitoral de 2014, foi adotado o discurso de uma "guinada à esquerda", a realidade foi outra. As políticas econômicas tornaram-se notadamente ortodoxas – ajuste fiscal, elevação da taxa de Selic – e foram propostas mudanças nas leis trabalhistas/previdenciárias. A nova política adotada não obteve, entretanto, os resultados esperados, de modo que não houve um grande impacto positivo das desonerações no investimento privado nem grande aumento das exportações.

Em 2015, ganham força medidas de retração do investimento público, de desmonte das políticas sociais e de direitos conquistados no período anterior. Assim, a desaceleração, que já vinha ocorrendo afetada pelo cenário externo – China, segunda rodada da crise na Europa, reversão no preço das *commodities* –, tomou a forma de uma recessão. Novamente, o cenário econômico impactou o mundo do trabalho: elevou-se o desemprego e reduziu-se a renda média real dos trabalhadores entre 2015 e 2016. Neste quadro, tornou-se nítido que importantes setores empresariais tinham se convertido em oposição aberta ao governo. Diante do fracasso das medidas, setores como a própria Fiesp passam a migrar para uma nova agenda, condensada no documento "Uma Ponte para o Futuro", síntese do projeto que resultou no golpe parlamentar e alçou o então vice-presidente Michel Temer à presidência:

Os setores dominantes se unificaram em torno do juízo de que a única alternativa para destravar a acumulação seriam as reformas neoliberais (trabalhista, previdenciária e do teto dos gastos) que repassavam o ajuste dos custos da crise para os trabalhadores—um "consenso da insensatez" dos setores dominantes (PINTO et al, 2019, p.7).

A partir de maio de 2016, com o afastamento temporário da então presidente Dilma e, mais definitivamente a partir de agosto com a consolidação do golpe parlamentar através da forma jurídica do *impeachment*, a nova agenda assume o poder, com o governo Temer e, posteriormente, de Bolsonaro. Com um "perfil conservador, liberalizante e desmantelador do Estado e do (precário)

aparelho de proteção social brasileiro" (AMARAL et al, 2020, p.2), aprofundou-se a política ortodoxa de 2015, e passou-se a um novo avanço de mudanças institucionais.

Diante da crise econômica, institucional e política, evidenciou-se o intuito de conquista menos mediada do poder pelas classes dominantes. Assim, acreditavam ser capazes de realizar mais intensa e aceleradamente alterações na legislação – trabalhista, ambiental, previdenciária, fiscal, nova rodada de privatizações etc. – que permitissem acirrar os mecanismos de exploração da força de trabalho, encurtar o tempo de rotação do capital, abrir novos espaços de valorização, enfim, uma miríade de medidas que visam, ao recompor a supremacia burguesa, fazer frente aos efeitos do processo de crise do capitalismo global sobre a acumulação que, de modo desigual e combinado, gera impactos sobre a apropriação e transferência de valor no capitalismo dependente. Temer assume com um compromisso de fazer algumas reformas.

Assim, mais uma transição pelo alto é realizada, inaugurando uma nova fase de contrarrevolução preventiva "a quente" (FERNANDES, 1975)¹¹. A tentativa de avanço da regulação social de 1988 viu-se frustrada na década posterior, também a tentativa de avanço da regulação social dos 2000 viu-se frustrada autocraticamente, demonstrando que nossas classes dominantes estão sempre dispostas a atuar preventivamente em relação às lutas dos subalternos,

Adentra-se assim, uma nova rodada de neoliberalização (BRANDÃO, 2017), marcada pelo aprofundamento dos ataques aos direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores. Na seção seguinte descrevem-se as características e principais consequências da Reforma Trabalhista à sociedade brasileiras, dialogando com o quadro teórico e histórico apresentado até então.

4. A CONTRARREFORMA REFORMA TRABALHISTA DE 2017

A forma que o capitalismo assumiu após sua última grande crise orgânica se encontra em crise. Se, a partir dessa crise, o sistema adentrará uma nova fase, estabelecendo um novo nexo a partir de transformações da estrutura (indústria 4.0 etc.) e das superestruturas políticas, jurídicas, culturais etc., ainda é algo incerto. Não obstante, pode-se afirmar que as classes dominantes têm adotado uma série de iniciativas para fazer frente à crise atual que, de modo geral, visam impor sua supremacia de classe, atacando as conquistas sociais prévias da classe trabalhadora, que passaram a ser encaradas como empecilho para o desenvolvimento do capitalismo.

A repressão salarial e política sobre o mundo do trabalho levou ao enfraquecimento do poder sindical, ao aumento da superpopulação relativa e à implantação de regimes e contratos de trabalho menos estáveis. O quadro atual sinaliza a redução do emprego regulado e da proteção social e

¹¹ Florestan Fernandes aborda como a contrarrevolução burguesa como processo permanente, que possui momentos de prevalência de práticas repressivas e momentos de projetos de democracia restrita, a depender das configurações históricas da luta de classes.

redução dos serviços públicos, fundamentais para a reprodução da classe trabalhadora. O capital engendra, assim, as condições para o acirramento da superexploração da força de trabalho no contexto contemporâneo, impactando as condições de vida da classe trabalhadora.

Sob o neoliberalismo, o papel do Estado é colocado como se resumindo a, de acordo com a linguagem popular do governo, criar um bom "ambiente de investimento" para a acumulação de capital. Na prática, isso se traduz em políticas de privatização, desregulamentação e liberalização. As crises econômicas são mobilizadas pelas classes dominantes como instrumentos no processo de liberalização econômica, pois tendem a enfraquecer as coalizões que se opõem à liberalização e podem fortalecer as coalizões que a apoiam (HABIBI, JULIAWAN, 2018). Ao contrário do que apontavam esperançosos analistas com a preconização do "fim do neoliberalismo", as classes dominantes internacionais viram a crise como uma oportunidade para fortalecer as políticas de liberalização e acabar com a política de conciliação.

No Brasil, o objetivo do novo bloco é, portanto, diminuir os custos de investimento dos empresários, e os gastos do Estado, com a diminuição dos custos do trabalho. Ao intensificar a violação do valor da força de trabalho e sua expropriação, promove-se uma espécie de "compensação" da perda de lucratividade advinda da crise mundial e das transferências de valor. Acirram-se elementos típicos da relação capital - trabalho nas economias dependentes. É neste cenário que ocorre a Reforma Trabalhista de 2017, que traz modificações em 127 artigos da CLT, extinguindo direitos trabalhistas e garantias sociais. Busca-se, a seguir, analisar brevemente os impactos e significados das Leis 13.429 e 13.467/2017.

Esta reforma era defendida como meio de reduzir custos da produção, baseada na teoria econômica convencional, que responsabiliza a "rigidez" dos mercados de trabalho pela persistência do desemprego. Diversos aparelhos privados de hegemonia, em especial as associações empresariais, atuaram na defesa da reforma como medida importante para fazer face à necessidade de se reduzir de forma permanente os custos envolvidos na contratação de trabalhadores e tornar as relações de trabalho menos estáveis e reguladas. A contrarreforma trabalhista do governo Temer minou o sentido geral estruturante da CLT, adotando: a prevalência do negociado sobre o legislado; a "flexibilidade" da jornada/salário; a piora das condições de salubridade, em particular para as mulheres; a transferência para o trabalhador de obrigações de gastos com uniforme, transporte; e, em especial, a redução da justiça do trabalho. A tentativa generalizada de fragilização das instituições judiciais e fiscalizadoras indica que a busca de conciliação já não era mais um interesse do capital. Tais transformações afetam o fundo de consumo do trabalhador, acentuando a violação do valor da força de trabalho, já presente no Brasil.

Em março de 2017, o então presidente Michel Temer sancionou, com base no PL nº 4.302/1998, a Lei nº 13.429 que regulamenta a terceirização e amplia o tempo de contratação de trabalhadores temporários. As principais alterações trazidas pela lei foram a normalização da terceirização e a ampliação das possibilidades da subcontratação (terceirização) de trabalhadores. Anteriormente, esta prática era legalizada para "atividades-meio", atividades desenvolvidas para possibilitar a atividade-fim da empresa. Dois anos antes da aprovação da Lei, de acordo com a Pnad 2015 do IBGE, o Brasil já tinha 18,96% do total de empregados contratados nesse regime. A lei garantiu os interesses dos empresários ao tornar a terceirização, já adotada de maneira crescente pelas empresas, legalmente regularizada. A Lei 13.429/2017 também proíbe o reconhecimento do vínculo de emprego entre trabalhador terceirizado e empresa tomadora do serviço e estende o prazo de duração do contrato de trabalho temporário, favorecendo empresas que antes eram acusadas de irregularidade da contratação. Também impacta o recolhimento das contribuições previdenciárias.

O Projeto de Lei 6.787/2016 do Executivo alterava, em sua forma original, sete artigos da CLT. Na Câmara dos Deputados, entretanto, transformou-se em PLC nº 38/2017, que passou a conter mais de duzentas alterações no texto da CLT. Após uma tramitação rápida e conturbada, o projeto foi sancionado na íntegra e convertido na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, representando uma nítida tendencia à diminuição da proteção e dos direitos do trabalho vigente no padrão celetista. A questão da duração da jornada de trabalho é fundamental, seja em grau mais elevado de abstração, do ponto de vista do funcionamento seja da totalidade do sistema, seja do indivíduo em sua existência cotidiana. A jornada de trabalho "afeta a qualidade de vida, pois interfere na possibilidade de usufruir ou não de mais tempo livre; define a quantidade de tempo durante o qual as pessoas se dedicam a atividades econômicas; estabelece relações diretas entre as condições de saúde, o tipo e o tempo de trabalho executado" (DAL ROSSO, 2006, p.31).

"Apropriar-se de trabalho 24h por dia é, assim, o impulso imanente da produção capitalista" (MARX, 2013, p.282). Com a Reforma Trabalhista, a jornada de trabalho, o tempo em que o empregado fica à disposição da empresa, passou por alterações, ponto que consideramos de fundamental importância. Atualmente, a jornada de trabalho diária pode ser de até 12 horas, em oposição ao estatuto anterior de 8 horas por dia, com possibilidade de 2 horas extras. Comparando com a lei anterior, significa um aumento de quatro horas¹², pois apesar da jornada ser de 44 horas semanais, quando contabilizadas as horas extras esta pode chegar a 48 horas, agora sem pagamento do adicional. Destaca-se, também, a ampliação da escala de trabalho 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, antes limitada a profissionais de saúde e vigilância. Sobre estas transformações, parece-nos particularmente atual o trecho a seguir, escrito nos anos 60 do século XIX:

_

¹² As 12 horas trabalhadas devem ser seguidas pelo descanso de 36 horas.

[...]a produção capitalista, que é essencialmente produção de mais-valor, sucção de mais-trabalho, produz, com o prolongamento da jornada de trabalho, não apenas a debilitação da força humana de trabalho, que se vê roubada de suas condições normais, morais e físicas de desenvolvimento e atuação. Ela produz o esgotamento e a morte prematuros da própria força de trabalho. Ela prolonga o tempo de produção do trabalhador durante certo período mediante o encurtamento do seu tempo de vida (MARX, 2013, p.288).

Marx e Engels ressaltavam, diante da conjuntura de seu tempo, que o desenvolvimento da grande indústria aumentava a quantidade de trabalho tanto pelo aumento das horas trabalhadas (extensão da jornada) quanto do trabalho exigido em um dado tempo (intensificação da jornada) (MARX; ENGELS, 2005). Marx também destaca o uso de medidas legais para favorecer a produção de mais-valor, "para "regular" o salário, isto é, para comprimi-lo dentro dos limites favoráveis à produção de mais-valor, a fim de prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador num grau normal de dependência" (MARX, 2013, p. 983-984). Embora o autor falasse da assim chamada acumulação primitiva, parece-nos que as classes dominantes seguem mobilizando estratégia semelhante.

A redução da jornada de trabalho tem sido desde seu nascimento uma bandeira de luta da classe trabalhadora, na defesa de uma sociedade em que, livres da exploração, a humanidade pudesse dedicar-se menos à sua sobrevivência material e mais a atividades culturais, artísticas, entre outras. Enquanto isso, as ideologias dominantes expressavam em fins do século passado uma ideia de que desenvolvimento econômico é desenvolvimento social, que permitiria às pessoas trabalharem cada vez menos horas por dia, de modo a usufruir de tempo livre. A jornada de trabalho é, entretanto, determinada socialmente, alterando-se de acordo com as dinâmicas econômicas e das lutas de classes. Enquanto na sociedade capitalista uma redução da jornada de trabalho tem sido acompanhada de redução salarial e aumento da miséria, se de outra forma fosse organizada a produção e distribuição, poderíamos pensar a redução da jornada de trabalho como possibilidade para a construção de novas potencialidades e sociabilidades humanas.

Acerca da segurança do emprego, a reforma passou a prever o contrato de trabalho intermitente como modalidade de contrato de trabalho pelos artigos 443 e 452-A da CLT. O argumento utilizado por seus defensores era de que, em alguns setores, remunerar o tempo ocioso do trabalhador encarece os custos do empregador impactando no "custo Brasil". Inspirado no *zero hour contract* aprovado no fim dos anos 1990 no Reino Unido, a modalidade é prevista, no texto da CLT, quando a prestação de serviços "não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas". Deste modo, não há uma previsão de período de trabalho e que as horas "à disposição do empregador" deixam de ser contadas como tempo de trabalho, que passa a receber apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

Assim, apesar de ser considerada uma modalidade "atípica", não existe qualquer limitação para sua adoção, salvo o caso de aeronautas (MAEDA, 2017, p.2), o que pode significar em um aumento do número de trabalhadores recebendo menos de um salário mínimo mensal. Deixam de ser previstas também as férias remuneradas, uma vez que o texto da lei prevê que o trabalhador intermitente não seja convocado, mas não prevê o descanso remunerado. Trata-se de uma violação constitucional, uma vez que a "ausência de jornada prefixada contraria a disposição do art. 7°, XIII, que limita a duração do trabalho normal (ibid., p.13). Esta modalidade de jornada, portanto, mascara o desemprego, produz subempregos, fazendo com que trabalhadores não tenham direito a dias nem horários fixos de trabalho para organizarem suas rotinas, além de possibilitar a violação do salário mínimo mensal, em tese garantido constitucionalmente. Verifica-se, portanto, ao lado de um impulso à redução dos vínculos formais nas relações de trabalho, produzindo aumento da superpopulação relativa expressa na informalidade, no desemprego e no pauperismo.

O exército industrial de reserva não é um conceito dominante nos debates sobre desenvolvimento e erradicação da pobreza ou na formulação de políticas, em parte por não constar nas estatísticas oficiais sobre mercado de trabalho, nem ser compatível com suas metodologias oficiais. Acreditamos, entretanto, na esteira de autores como Habibi e Juliawan (2018), que este conceito permite destacar como as estratégias atuais de desenvolvimento trazem ganhos para poucos, condenando muitos a uma vida à margem de direitos humanos fundamentais. Esta perspectiva de classe mostra como as relações de poder assimétricas ditam as políticas e a distribuição de recursos. As sucessivas rodadas de neoliberalização moldaram o desenvolvimento do EIR ao mudar as relações de classe e transformar a orientação estatal, reconfigurando o padrão de acumulação, que por sua vez afeta o tamanho desta superpopulação relativa. Destaca-se, em particular, os efeitos das medidas analisadas sobre a superpopulação flutuante, estagnada e sobre a superpopulação em estado de pauperismo, como ficou evidente, mais recentemente, com o regresso do país ao Mapa da Fome. O IBGE constatou que a insegurança alimentar grave, ou fome, passou de 3,6% em 2013 para 5% da população em 2018, mais de 10 milhões de pessoas.

Outra modalidade que ganhou normatividade legal com a reforma de 2017 é a do teletrabalho. O que poderia ser positivo, do ponto de vista da normatização de uma modalidade de trabalho crescentemente utilizada, na verdade resultou em uma normativa "pró-empregador", uma vez que o teletrabalhador não possui direito à hora extra, adicional noturno ou a intervalo intra ou entre jornadas, mesmo quando monitorado. Por fim, ao determinar que acordos e convenções possuem prevalência sobre a lei, fica definido que esta modalidade pode obedecer a regras distintas das disposições da CLT, podendo ser ainda mais "flexíveis" do que a Lei 13.467/17.

Também o direito ao descanso de um mês remunerado foi atacado com a nova legislação. As férias podem, a partir da reforma, ser divididas em até três períodos e o tempo de transporte ao trabalho em condução paga pela empresa, que antes era contabilizado como hora trabalhada, o deixou de ser. Desde seu início, em 1925, a Lei de Férias já era criticada pelas classes dominantes. A Lei 13.467/17 implicou em uma redução do acesso à justiça do trabalho. Além da diminuição orçamentária, destaca-se a aprovação de previsões que possibilitam a oneração do trabalhador pelo mero acesso ao sistema judiciário, por meio do pagamento de custas, honorários periciais e de advogados. A reforma instituiu que a parte vencida no processo trabalhista deverá pagar os honorários do advogado da parte vencedora, uma mudança em relação à regra anterior. Em forte evidência da redução do sistema de proteção trabalhista, de acordo com dados do Tribunal Superior do Trabalho, de janeiro a outubro de 2019 o total de processos trabalhistas foi de 1,5 milhão contra 2,2 milhões no mesmo período de 2017, uma queda de 32% no número de novos processos abertos.

Ressalta-se, por fim, uma última medida, particularmente relevante numa quadra de avanço por sobre os serviços públicos do cuidado, mais um ataque sobre as mulheres trabalhadoras, pois a nova lei trabalhista O trabalho da pessoa grávida em locais insalubres, antes proibido, passou a ser permitido quando houver atestado médico pela lei. Esta medida, entretanto, foi considerada inconstitucional pelo STF em 2019, tendo sido revertida.

A Reforma de 2017 visou, assim, tanto a legalização de práticas já implantadas pelo patronato, quanto estabelecer um novo conjunto de opções e modalidades que dão ao empregador a maior liberdade para manejar a força de trabalho de acordo com as necessidades da conjuntura. Converge, deste modo, com outras inciativas de reformas laborais ao redor do mundo, adequando o padrão de regulação do trabalho às características do capitalismo contemporâneo em crise, impondo ao trabalhador a insegurança frente ao momento atual e ampliando a liberdade das classes dominantes ditarem as condições de contratação, uso e remuneração da força de trabalho. Além disso, a contrarreforma também minou um conjunto de instituições públicas do trabalho que visavam a fiscalização e garantia dos direitos existentes, assim como a organização dos trabalhadores via sindicatos, favorecendo mais uma vez o abuso por parte de empregadores.

Destacaram-se, nesta seção, medidas que visaram ampliar a margem de ajuste das empresas de sua produção, níveis de emprego e condições de trabalho diante das contingências e imperativos da crise do capitalismo contemporâneo. Trata-se de uma forte investida das classes dominantes no intuito de garantir suas taxas de mais valia, por meio de uma nova rodada de neoliberalização, da qual a reforma trabalhista é apenas um dos aspectos, não obstante sua centralidade. A consequência é a tendência ao acirramento da superexploração da força de trabalho, reforçando o padrão histórico da dependência e dominação brasileiras.

A crise de 2008 se manifesta enquanto uma sobreacumulação de capital fictício, forma especializada na apropriação de mais valor, engendrando uma tendência à busca pela expansão da produção de mais-valia, o que produz impactos sobre a classe trabalhadora como um todo. Neste quadro se inserem as medidas no sentido de aumento das taxas de exploração, assim como a abertura de novos espaços de acumulação, seja por meio de instrumentos financeiros, das privatizações ou da mercantilização de recursos naturais. Com o primeiro caso, relacionam-se as recentes reformas trabalhistas e previdenciárias, e políticas de arrocho salarial, além da manutenção da austeridade como paradigma fundamental que têm se multiplicado ao redor do mundo, produzindo rebaixamentos nas condições de e vida das classes subalternas. Assim, diante da crise com aspectos econômicos, sociais e institucionais, as estratégias adotadas de superação da crise têm perpassado transformações do Estado, da política, das tecnologias produtivas, das relações capital-trabalho assim, de mudanças culturais afetando o conjunto do tecido social.

5. CONCLUSÃO

Dentre as ilusões que o fetiche do capital implica, está o imaginário de que as relações de trabalho teriam como norma ou tipicidade, o contrato de trabalho regulado – no caso do Brasil regido pela CLT – com jornadas de oito horas diárias e 44 horas semanais. Esta não tem sido, entretanto, a manifestação mais comum das relações de trabalho, que não foram sempre assalariadas nem regidas por estes limites legais. Basta lembrar que na história deste país por quase três vezes mais tempo a norma era a existência de trabalhadores escravizados, e não de trabalho assalariado.

Durante este trabalho, nos ativemos aos efeitos das dinâmicas recentes do capitalismo sobre o mundo do trabalho, analisando em particular duas mudanças jurídicas nas relações trabalhistas no Brasil: as Leis 13.429 e 13.467/2017. A chamada Reforma Trabalhista do governo Temer, em seus cerca de quatro anos de vigência, não produziu as respostas que seus apoiadores prometiam, produzindo um desenvolvimento desarticulado que não trouxe prosperidade para a maioria da população. Não gerou empregos decentes suficientes através dos quais a prosperidade prometida teria se materializado. Da mesma forma, o pauperismo tem aumentado de maneira geral. Tal fato, entretanto, não deveria ser surpreendente uma vez que, da rodada de neoliberalização dos anos 1990, ficou "evidente a inexistência de relação entre as medidas de flexibilização e de redução dos encargos sociais com as prometidas melhorias na geração de empregos, na formalização de vínculos trabalhistas e na elevação dos salários" (CESIT, 2017).

A atual rodada de neoliberalização expressa um ataque aos direitos adquiridos pelos trabalhadores e a desvalorização do salário-mínimo, a negociação direta entre trabalhadores e empresários, configurando uma diminuição de direitos individuais e coletivos expressos na CF88 e na CLT, de modo a recompor a lucratividade. Seus impactos seguem sendo questionados política e

juridicamente, como evidencia o ajuizamento de 38 ações junto ao STF questionando pontos da reforma. Dezoito destas seguem ainda em julgamento, em particular sobre o trabalho intermitente.

Como afirma Florestan Fernandes (1968, p.65), sob o capitalismo dependente, a exploração de formas econômicas arcaicas não é uma função secundária e suplementar, sua combinação com formas mais ou menos modernas fazem parte do 'cálculo capitalista'. Prado (2020) nos auxilia na compreensão de como a ruptura representada pelo golpe parlamentar de 2016, representa ao mesmo tempo um corte e um desdobramento do desenvolvimento capitalista no período anterior. Como o golpe de 1964 sinalizou o trágico esgotamento da estratégia democrático-nacional, também o golpe de 2016 expressa o esgotamento da estratégia democrático-popular, ressaltando em nossa burguesia "uma racionalidade extremamente conservadora, na qual prevalece o intento de proteger a ordem, a propriedade individual, a iniciativa privada, a livre empresa e a associação dependente, vistas como fins instrumentais para a perpetuação do superprivilegiamento econômico, sociocultural e político" (FERNANDES, 1975, p.108). Assim, dadas as características as características históricas e a configuração do capitalismo atual brasileiro, podemos compreender como se manifesta o caráter autocrático da burguesia brasileira, e como a redução dos custos de produção foi elemento fundamental para o golpe, que instaurou uma nova rodada de neoliberalização.

Ainda em 2019, apenas dois anos após a reforma, duas Medidas Provisórias instituíram novas regras para as relações de trabalho: as Medidas Provisórias 881/2019 - MP da "Liberdade Econômica" – e a 905/2019, que estabeleceu o "Contrato Verde e Amarelo". A MP 905 estabelecia um novo modelo de contratação paralelo à CLT, o contrato verde e amarelo concede às empresas isenções fiscais ao contratar jovens trabalhadores, como INSS quota empregador, INSS quota terceiros e Salário Educação. Mais uma vez, adotou-se nova modalidade de contratação visando reduzir custos da produção. Esta modalidade foi aplicável ao primeiro emprego de jovens entre 18 e 29 anos, devendo serem vagas novas e compondo no máximo 20% do quadro de funcionários. Limitava-se a remuneração via esta modalidade a 1,5 salário mínimo mensal em contratos de até 24 meses. Outra mudança estabelecida pela MP 905 foi a instituição de cobrança de contribuição previdenciária sobre o seguro-desemprego pago aos beneficiários. Com isso, o valor líquido que os desempregados recebem diminuiu desde 2020, com alíquotas que vão de 7,5% a 8,14%, valores que podem ultrapassar os 100 reais mensais. Neste caso, o governo considerou como a manutenção do beneficiário do seguro como segurado da Previdência Social, podendo receber outros auxílios, como o auxílio-doença ou acidente. A MP caducou, tendo vigido entre 01 de janeiro e 20 de abril de 2020. Jair Bolsonaro, entretanto, afirmou desejar reestabelecer algumas de suas medidas.

A Medida Provisória 881, convertida em Lei nº 13.874/2019, representa mais uma rodada de flexibilização das contratações e jornadas de trabalho, e uma restrição ao poder regulatório do

Estado. Apenas dois anos após a reforma trabalhista, a ação estatal foi mais uma vez diminuída. A nova lei define novos direitos particulares, como o de "desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem encargos adicionais", a "liberdade para definir preços segundo a oferta e demanda em mercados não regulados" e o direito de "livre estipulação de contratos empresariais". A lei também determina que a Administração Pública e suas agências reguladoras evitem o "abuso de poder regulatório" (art. 4°) e retira a obrigatoriedade do registro de ponto em empresas com menos de 20 funcionários. Adicionalmente, o acidente no percurso para ou voltando do emprego deixou de ser considerado um acidente de trabalho, de modo que a empresa deixa de ser responsável e passou a ser permitido o cumprimento de jornada de trabalho aos domingos e feriados sem a necessidade de negociação ou autorização do sindicato da categoria. Por fim, revogou-se a lei que impedia que bancários trabalhassem aos sábados.

Assim, mesmo pouco depois da reforma trabalhista, os trabalhadores seguem sofrendo mais restrições de direitos, de modo que a "Lei da Liberdade Econômica" pode ser considerada "minirreforma trabalhista". O quadro de ataques seguiu se desenvolvimento, valendo-se mais uma vez do argumento da crise como pretexto para novas retiradas de direitos o ano de 2020 implicou em mais ataques aos trabalhadores. Se se considera que a atual crise econômica permanecerá por mais anos, tal deve ser o caminho esperado em relação à limitação do escopo das formas jurídicas que assume a relação capital-trabalho. Menos de 3 anos após a aprovação da Reforma Trabalhista, a eclosão da pandemia da Covid-19 trouxe consigo uma nova rodada de ataques à legislação trabalhista, mostrando que, como Marx afirmou, "o capital é trabalho morto, que, como um vampiro, vive apenas da sucção de trabalho vivo, e vive tanto mais quanto mais trabalho vivo suga" (MARX, 2013, p.262). Em momentos de crise, seus dentes ficam mais propensos a extrair o máximo possível das veias alheias.

O governo federal reconheceu o estado de calamidade pública, a partir dos impactos da Covid-19, por meio do Decreto legislativo nº 6, de 20/03/2020. Logo em seguida, sob o argumento de preservação do emprego e da renda, foram estabelecidas uma série de medidas. Destacam-se, aqui, as medidas provisórias, a 936 e a 927, tendo a primeira virado lei e a segunda caducado produziram novos impactos sobre empregos e direitos.

A Medida Provisória nº 927 foi a primeira mudança relevante nas relações de trabalho com a pandemia, e foi no sentido de flexibilização das normas trabalhistas. Estabeleceu a permissão de urgência para o teletrabalho, além de dispositivos para antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados, banco de horas, suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, recolhimento do FGTS, entre outras. Ao não ser votada pelo Congresso, entretanto, a medida perdeu sua validade.

A MP 936 foi convertida pelo Congresso na Lei nº 14.020, de 06/07/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Ao mesmo tempo em que estabeleceu o BEm, benefício emergencial, a lei prevê que empresas suspendam temporariamente salários, em 25%, 50% ou 70%, e contratos. A redução será aplicada proporcionalmente também na jornada de trabalho semanal do funcionário. A lei permite, inclusive, que os corte de salário não necessariamente precisam envolver o sindicato responsável, podendo ser uma "negociação" – ou seria mais adequado imposição - individual a depender da faixa salarial e da proposta de corte.

Logo depois da conversão em lei, o Decreto 10.422 de 13 de julho, prorrogou a possibilidade de suspensão temporária de contratos de trabalho por mais 60 dias ou de redução de jornadas e salários por mais 30 dias. O Decreto nº 10.470/20, de 24 de agosto, prorrogou novamente os prazos para a redução e jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho para 180 dias. Agora, uma nova frente se abre a partir de projetos de lei sobre o parcelamento de dívidas trabalhistas, em um nítido indicativo de que os ataques à legislação trabalhista continuarão.

O que as nunca suficientes "flexibilizações" de direitos evidenciam, é a questão do trabalho sob o modo de produção capitalista em geral e, mais especificamente, no século XXI. A sede do capital não cessa, se impondo por sobre obrigações constitucionais e os direitos humanos mais básicos, como demonstra o crescimento da população em situação de rua e da insegurança alimentar grave. Considerar a diminuição das atribuições estatais, e a autorregulação do capital como passo fundamental para a salvação "da economia", como se esta fosse um sujeito frente aos indivíduos que servem a seus interesses é ignorar a realidade tal qual ela é, isto é, é incorrer mais uma vez no fetichismo de crer que as leis do modo de produção capitalista são necessárias e "naturais".

O contexto das contrarreformas trabalhistas abordadas torna nítida a articulação de mudanças na estrutura e mudanças nas superestruturas jurídicas e institucionais, que necessitam uma redefinição do Estado, uma mudança em sua forma para que se garanta o conteúdo de seu papel preponderante de garantidor das condições gerais de acumulação capitalista — conteúdo este que permanece mesmo em períodos de hegemonia do discurso liberal. Buscou-se, ao longo deste trabalho, tratar de um dos elementos dentro de uma estratégia mais ampla marcada por rodadas de neoliberalização vinculadas à necessidade de aumento da exploração da força de trabalho, de espaços de valorização e de redução do tempo de rotação do capital para manutenção das taxas de lucratividade no contexto de crise do capitalismo contemporâneo.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Marisa; RIBEIRO, Cássio Garcia; LOURAL, Marcelo Sartorio. Neoliberalismo reloaded: contrarreformas para barrar o social-liberalismo estatal dos governos PT. In: Anais do XXV Encontro Nacional de Economia Política - ENEP, Salvador, 2020.

AZHAR, Shahram. The fourth industrial revolution and labour: a marxian theory of digital production. Review of Socio-Economic Perspectives, pp. 103-124, Vol. 2, No: 1 /June 2017.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. A formação do mercado de trabalho no Brasil: da escravidão ao assalariamento. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia, Campinas, SP: [s.n.], 2003.

BRASIL. Lei Nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm>.

_____. Lei 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União 2017; 14 jul.

CAMPOS, André Gambier. Breve histórico das mudanças na regulação do trabalho no Brasil. Texto para discussão 2024 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília : Rio de Janeiro, 2015.

CARCANHOLO, Marcelo; AMARAL, Marisa. Acumulação capitalista e exército industrial conteúdo da superexploração do trabalho nas economias dependentes. Editora UFPR: Revista de Economia, v. 34, n. especial, p. 163-181, 2008.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. Conteúdo e forma da crise atual do capitalismo: lógica, contradições e possibilidades. Crítica e Sociedade: revista de cultura política. v.1, n.3, Edição Especial: A crise atual do capitalismo, dez. 2011.

COLOMBINI, Iderley. Form and Essence of Precarization by Work: From alienation to the Industrial Reserve Army at the Turn of the Twenty-First Century. Review of Radical Political Economics, Vol. 52(3) 409–426, 2020.

DAL ROSSO, Sadi. Jornada de trabalho: duração e intensidade. Cienc. Cult., São Paulo, v.58, n.4, p.31-34, 2006 .Disponível em: https://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252006000400016&lng=en&nrm=iso.

DE LA GARZA, Enrique (Org.). Tratado latinoamericano de sociología del trabajo. México : FCE, FLACSO, COLMEX, UAM, 2000.

DEDECCA, Cláudio Salvadori. Notas sobre a Evolução do Mercado de Trabalho no Brasil. Revista de Economia Política, vol. 25, nº 1 (97), pp. 113-130, janeiro-março/2005. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572005000100006

DIEESE. A situação do trabalho no Brasil na primeira década dos anos 2000. São Paulo: Dieese, 2012.

_____. A situação do trabalho no Brasil. São Paulo: DIEESE, 2001.

FERNANDES, Florestan. Sociedade de classes e subdesenvolvimento. Rio de Janeiro, Zahar, 1968.

_____. A Revolução Burguesa no Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

_____. Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina. 2a ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1975.

FONTES, Virginia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. Marx e Marxismo. Publicação do Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre Marx e Marxismo – v.5, n.8, jan/jun. 2017. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2017, p.45-67.

GRESPAN, Jorge. Marx e a crítica do modo de representação capitalista. São Paulo: Boitempo, 2019.

HABIBI, Muhtar; JULIAWAN, Benny Hari. Creating Surplus Labour: Neo-Liberal Transformations and the Development of Relative Surplus Population in Indonesia, Journal of Contemporary Asia, 2018.

KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci, DOS SANTOS, Anselmo Luis (Orgs.). Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2018.

KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda de Barros. Os movimentos contraditórios da regulação do trabalho no Brasil dos anos 2000. CDC, Caracas, v. 32, n. 89, p. 47-82, 2015. Disponível em:

http://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1012-25082015000200004&lng=es&nrm=iso.

LIMA, J. C.; MARTINS JUNIOR, A. Mobilidades diferenciadas e ilegalidades institucionalizadas: tendências e contradições do trabalho na contemporaneidade. Tempo Social, [S. 1.], v. 30, n. 1, p. 31-51, 2018. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2018.138076. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/138076.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da Dependência. Petrópolis. Ed. Vozes, 2000.

_____. Subdesenvolvimento e revolução. 4. ed. Florianópolis : Insular, 2013.

MARX, Karl. O Capital. São Paulo: Boitempo, 2013

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto Comunista. São Paulo: Boitempo, 2005.

OLIVEIRA, Francisco de. A economia brasileira: crítica da razão dualista, 2003.

PINTO, Eduardo Costa et. al. A guerra de todos contra todos e a Lava Jato: a crise brasileira e a vitória do capitão Jair Bolsonaro. Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política, n. 54 (set 2019 - dez 2019), pp. 107-147.

POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o Socialismo. 3 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1990.

PRADO, Fernando Correa. Notas sobre a hegemonia da ideologia do desenvolvimento e seus impactos na análise da conjuntura brasileira. In: Anais do XXV Encontro Nacional de Economia Política - ENEP, Salvador, 2020.

STANDING, Guy. O precariado: a nova classe perigosa - 1ªed. São Paulo: Boitempo, 2013.